



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.390/2023

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, Pernambuco, Revogar a Lei Municipal Nº 895 de 10 de junho de 1997 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **010/2023**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, órgão política, financeira e administrativamente suplementar aos órgãos regularizadores, de caráter normativo, fiscalizador, deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Não ocorrendo à nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha dos Conselheiros pelos devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social, indicado através de ofício;

- b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, indicado através de ofício;
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, indicado através de ofício;
- d) um representante titular e um suplente dos Gestores da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- e) um representante titular e um suplente das Entidades Civas, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- f) um representante titular e um suplente dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- g) um representante titular e um suplente da Rede Estadual de Ensino, eleitos através de reunião para tal finalidade;
- h) um representante titular e um suplente do Ensino Particular, indicado através de ofício;
- i) um representante titular e um suplente dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicados através do órgão de classe.

Art. 3º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal terá duração de 04 (quatro) anos.

§1º. Sendo permitida a recondução por uma só vez, consecutiva.

§2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§3º. Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter domicílio no Agreste Centro Norte.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento interno, o qual deverá ser homologado por decreto do chefe do executivo;
- b) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- c) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- d) estabelecer critérios para a conservação por meio de resoluções e, quando necessário, sugerir ao Gestor Municipal ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;
- e) estudar e sugerir ao Gestor Municipal medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- f) traçar normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- g) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal, concessão de auxílios e subvenções educacionais e convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- h) estabelecer critérios por meio de resoluções para concessão de bolsas de estudo custeadas com recursos municipais, a serem submetidas à Secretaria de Educação e ao Gestor Municipal em última instância para aprovação;
- i) manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- j) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- k) traçar normas para os planos municipais de educação, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

resoluções;

- l) deliberar sobre alterações no currículo escolar respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- m) convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou ordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Educação, que terá atribuição de avaliar a situação educacional, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema educacional municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura própria para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo o Poder Executivo disponibilizar um espaço e recursos para funcionalidade do conselho.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal Nº 895, de 10 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito –